



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

créditos especiais no montante de 95 287 977\$50, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea

Capítulo 14.º «Despesas comuns»:

Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente

Artigo 345.º «Bens duradouros» 6 310 012\$50

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 8.º «Instituto de Reorganização Agrária»:

Artigo 248.º «Outras despesas correntes», n.º 1 «Administração de propriedades, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 271, de 31 de Dezembro de 1948» 8 000 000\$00

Capítulo 38.º «Contas de ordem»:

Artigo 556.º-A «Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais» 500 000\$00
Artigo 557.º «Fundo de Turismo» 60 000 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria e Energia

Capítulo 49.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos»:

Indústria

Inventário e valorização de recursos minerais do País

Artigo 595.º «Outras despesas correntes» 1 500 000\$00
70 000 000\$00

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 729-A/75:

Abre, no Ministério das Finanças, créditos no montante de 95 287 977\$50.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 729-A/75

de 22 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 3.º «Serviços externos do Ministério»:****Missões diplomáticas e consulados**

Artigo 60.º «Bens não duradouros», n.º 4
«Outros bens não duradouros» 468 000\$00

**Ministério do Equipamento Social
e do Ambiente****Secretarias de Estado das Obras Públicas
e da Habitação e Urbanismo****Secretaria de Estado das Obras Públicas****Capítulo 8.º «Junta Autónoma de Estradas»:**

Artigo 186.º «Remunerações diversas —
Previdência social», n.º 2 «Subsídio de
Natal» 2 455 965\$00

**Secretarias de Estado dos Transportes
e Comunicações e da Marinha Mercante****Secretaria de Estado dos Transportes
e Comunicações****Capítulo 1.º «Gabinete do Secretário de Es-
tado»:**

Artigo 10.º «Despesas gerais de funciona-
mento», n.º 6 «Locação de bens» 54 000\$00

Ministério da Comunicação Social**Capítulo 4.º «Serviços do Ministério da Comu-
nicação Social»:**

Artigo 35.º «Vencimentos e salários», n.º 1
«Vencimentos», alínea 1 «Pessoal dos
quadros» 16 000 000\$00

95 287 977\$50

Art. 2.º Para compensação dos créditos destinados
no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alte-

rações no actual Orçamento Geral do Estado, repre-
sentativas de aumentos de previsão das seguintes re-
ceitas:

Orçamento das receitas do Estado**Receita ordinária:**

Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 2.º «Contribuição predial»	16 000 000\$00
Capítulo 5.º, grupo 3, artigo 96.º «Transferências diversas»	54 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 9, artigo 117.º «Serviços diversos»	468 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 127.º «Diversos serviços e bens não duradouros: Serviços Agrícolas — Instituto de Reorganização Agrária»	8 000 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 162.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	8 765 977\$50
Capítulo 15.º, artigo 173.º-A «Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais»	500 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 174.º «Fundo de Turismo»	60 000 000\$00

Receita extraordinária:

Capítulo 12.º, grupo 9, artigo 199.º «Crédito interno»	1 500 000\$00
	<u>95 287 977\$50</u>

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo — António Poppe Lopes Cardoso — Ernesto Augusto de Melo Antunes — Álvaro Augusto Veiga de Oliveira — Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa — António de Almeida Santos.

Promulgado em 19 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.